

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 3099/2021**

*Altera a Resolução nº 1713/2019-PGJ, que transformou a Área de Atendimento às Comunidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em Núcleo de Atendimento ao Cidadão e às Comunidades, também denominado Núcleo das Promotorias das Comunidades.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 6695/2021-PGJ e no processo SEI nº 19.19.9401.0013283/2021-62 e o deliberado pelo e. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de junho de 2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** A Resolução PGJ nº 1713, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

*§ 3º O atendimento descentralizado de que trata este artigo poderá realizar-se também de forma articulada com os demais órgãos que compõem o sistema de Justiça, inclusive mediante a participação em programas e projetos específicos, na perspectiva de conferir maior celeridade, efetividade e eficácia à defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.*

*§ 4º Quando os atendimentos realizados nos termos do § 3º envolverem procedimentos de interdição ou curatela, as ações correspondentes, ali iniciadas, serão acompanhadas, até julgamento e eventual recurso, pelos agentes ministeriais integrantes do Núcleo.” (NR)*

“Art. 7º .....

.....

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3099/2021)

*VII - realizar atendimento descentralizado em bairros e regiões da Capital, inclusive, sempre que possível, de forma articulada com os demais órgãos que compõem o sistema de Justiça, na perspectiva de conferir maior celeridade, efetividade e eficácia à defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, observados os termos dos §§ 3º e 4º do artigo 4º;*

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

**Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça**